

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT.**

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA EMPRESA BR PAVING**

**Ref.: ATA DE TOMADA DE PREÇO N. 21/2019.**

**VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 26.367.209/0001-81, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, N° 1.756, Sala 2302, ED. SB Tower, Alvorada, CEP 78.048-340, Cuiabá-MT, reunida em consórcio VAP. por seu representante legal infra assinado Sr. **MAYKON STYVER FERREIRA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade n.º 17909430 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 018.887.371-66, residente e domiciliada na Rua R, n.º 10, Quadra 92, Bairro Santa Cruz II Cuiabá – MT, CEP: 78.077-105, tempestivamente, vem, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO  
ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, já devidamente qualificada do processo licitatório em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

***DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO – QUANTO AO ITEM 8.5.4  
– SUPOSTA PERDA DO BENEFÍCIO DA EMPRESA VITURINO***

Alega a empresa recorrente BR PAVING, que a empresa Viturino Pavimentação deve perder o benefício do tratamento diferenciado por supostamente ter ferido o item 8.5.4, prevê o ref. item:

8.5.4. Os licitantes que se enquadram nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nem possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

Totalmente desprovida de quaisquer fundamentos e totalmente descabida as afirmações acima, como adiante ficará demonstrado.

***AS RAZÕES DA IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO***

Alega a recorrente que a empresa recorrida não apresentou a declaração mencionada no item “8.5.4”, assim não faria jus aos benefícios da Lei 123/2006 (Me e EPPs).

Senão vejamos:

Passaremos ao conteúdo da norma, ou seja, se a empresa Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli anexou a “Declaração de Micro e Pequena Empresa”, bem como se ela faz jus aos benefícios da Lei 123/2006.

Estarão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer documentos, cumprir condições exigidos na habilitação, apresentarem em desacordo com o estabelecido no edital, resta claro, **que somente estará inabilitado quem desatender o edital.**

Ilustres membros, a **“DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA – ANEXO VIII”, BEM COMO A CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, foi entregue a comissão para abertura e análise DENTRO DO ENVELOPE, exatamente como dispõe no edital, basta a simples averiguação dos

documentos apresentados pela empresa, especialmente os inseridos no envelope de documentos.

Tal afirmativa da recorrente beira o absurdo, ilusão, senão desespero, já que o documento está devidamente anexado, conforme juntamos neste ato cópia dos documentos apresentados.

## **CONCLUSÃO**

**CONSIDERANDO** que existem provas inequívocas do direito da requerente em seguir no processo licitatório que, caso não forem sanados irão macular o referido certame, com violação de inúmeros princípios constitucionais e administrativos;

**CONSIDERANDO**, a documentação apresentada pelo recorrente é idônea e encontra-se em sintonia com a previsão editalícia, portanto, absolutamente apta nos termos da legislação vigente e do Edital.

## **REQUER**

Em razão do exposto, e diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, a Recorrida Viturino, requer mui respeitosamente, se digne Vossa Senhoria em conhecer e dar IMPROVIMENTO ao presente **RECURSO ADMINISTRATIVO, ESPECIALMENTE QUANDO SE REFERE A EMPRESA RECORRIDA**, e considere as razões e documentos apresentados para esse fim, tendo em vista que atendem aos requisitos do edital e objetivos do certame, já que a empresa fez a juntada dos documentos que atendem ao mesmo dispositivo **especialmente a “DECLARAÇÃO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA – ANEXO VIII”, BEM COMO A CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL**, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da acusação hostilizada, como de rigor, admita-se a participação da recorrida na fase seguinte da licitação, declarando-a

habilitada para análise e julgamento, por satisfazer todos requisitos previstos no Edital.

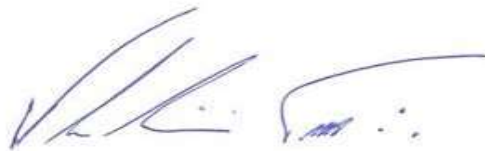
Pelo deferimento.

De Cuiabá para Primavera do Leste-MT, 09 de setembro de 2019.



---

**Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli**  
Maykon Styver Ferreira Alves



---

**Vladimir Marcio Yule Torres**  
OAB/MT 13251

**ANEXO VIII – MODELO DE REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO  
DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE**

Eu, **Maykon Styver Ferreira Alves**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº. 17909430 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 018.887.371-66, representante da empresa **Viturino Pavimentação e Terraplanagem Eireli**, CNPJ/MF nº. 26.367.209/0001-81, **Líder do Consórcio VAP**, solicitamos na condição de **MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, quando da sua participação na licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº. 021/2019** seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da **Lei Complementar n.º 123/2006**.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

( X ) Somos optante do simples nacional.

( ) NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, **CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC**.

Cuiabá, 15 de agosto de 2019

---

**CONSÓRCIO VAP.**  
**VITURINO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM EIRELI**  
**CNPJ.: 26.367.209/0001-81**  
**MAYKON STYVER FERREIRA ALVES**  
**CPF.: 018.887.371-66 RG.: 17909430 SSP-MT**

65 3056-5430

Av. Historiador Rubens de Mendonça, Nº 1756, SB Tower, Sala 2302  
Alvorada, Cuiabá-MT - CEP: 78048-340



## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI		
Natureza Jurídica:	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5160010057-1	26.367.209/0001-81	10/10/2016	10/10/2016

Endereço Completo:

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA 1756 EDIF SB TOWER SALA 2302 - BAIRRO ALVORADA CEP 78048-340 - CUIABA/MT

Objeto Social:

- OBRAS DE PAVIMENTACAO EM VIAS,
- OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
- CONSTRUCAO CIVIL: CONSTRUCAO E REFORMA DE CASAS, CONJUNTO HABITACIONAL, PREDIOS, EDIFICIOS, EDIFICACOES E RESIDENCIAS,
- OBRAS E URBANIZACAO: MANUTENCAO E REFORMA DE LOGRADOUROS (PRACAS, RUAS E AVENIDAS),
- INSTALACAO ELETRICA: SERVICO DE INSTALACAO ELETRICA, RESIDENCIAL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMACAO BANCARIA E PREDIAL,
- ADMINISTRACAO DE OBRAS,
- SERVICOS DE PINTURA EM GERAL,
- PROJETOS DE CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO E PROJETOS AMBIENTAIS,
- OBRAS DE FUNDACAO,
- PREPARACAO DE CANTEIRO DE OBRAS E LIMPEZA DE TERRENO,
- CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCAO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO,
- CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE PONTES, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS,
- TRANSPORTE RODOVIARIO,
- DRENAGENS E CONSTRUCAO DE GALERIA E OBRAS DE SANEAMENTO.
- ATIVIDADES PAISAGISTICA.

Capital Social: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 500.000,00 QUINHENTOS MIL REAIS	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Função
018.887.371-66	MAYKON STYVER FERREIRA ALVES	xxxxxxx	TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 26/07/2018

Número: 2057287

Ato	002 - ALTERACAO
Evento(s)	2211 - ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
	051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	307 - REENQUADRAMENTO DE ME COMO EPP

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000643099 e visualize a certidão)



19/128.534-0



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governo do Estado de Mato Grosso  
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso  
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: VITURINO PAVIMENTACAO E TERRAPLANAGEM EIRELI  
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 23 de Julho de 2019 14:24

  
KENNER LANGNER DA SILVA  
SECRETÁRIO GERAL



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.juceamat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000643099 e visualize a certidão)



19/128.534-0